

## **PARECER N° , DE 2007**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2007 que institui o ano 2007 como “Ano Nacional Oscar Niemeyer”.

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda, institui o ano de 2007 como “Ano Nacional de Oscar Niemeyer”, em comemoração ao centenário de seu nascimento, e faculta ao Poder Executivo a programação e coordenação de eventos comemorativos alusivos.

Como justificativa, o parlamentar apresenta uma longa lista de atributos e de contribuições do arquiteto, pensador da cultura e militante Oscar Niemeyer. De sua biografia constam não apenas os grandes feitos arquitetônicos erguidos no Brasil e em outros países, mas, também, o significado de suas concepções estéticas e urbanísticas para a configuração do modo de viver na pós-modernidade.

A matéria será apreciada por esta Comissão em decisão terminativa.

### **II – ANÁLISE**

Dedicar o ano de 2007 a Oscar Niemeyer, como propõe o Senador Inácio Arruda, representa uma homenagem à altura do merecimento

desse grande brasileiro, particularmente porque este ano se comemora o centenário de nascimento do criador de Brasília.

No que diz respeito aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 80, de 2007, tendo em vista a competência da União para legislar sobre eventos significativos para a nacionalidade, particularmente no que diz respeito ao incentivo e valorização das manifestações culturais, assim como a defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 215 da Constituição).

Quanto à juridicidade, o projeto se apresenta compatível com o ordenamento jurídico, pois utiliza uma lei ordinária para a criar uma celebração de âmbito nacional.

Já quanto ao mérito, não restam dúvidas de que Oscar Niemeyer constitui uma personalidade mais que digna de receber as homenagens de todos os brasileiros, particularmente no ano em que completa cem anos de idade.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2007.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2007